

LEI Nº 169 / 01.

EMENTA : Acrescenta artigo e parágrafo único na Lei Municipal 012 / 97, de 28 de maio de 1997.

A Câmara Municipal de Natividade, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam acrescentados o seguinte artigo e parágrafo único na Lei nº 012 / 97 de 28.05.97:

Artigo – E proibida a contratação nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, Estado e Município, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, exceção a profissionais médicos.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se - Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade, 03 de Outubro de 2001.

Luiz Carlos Machado
Prefeito Municipal